



PROJETO DE LEI Nº 120 /2022.

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado de 12,47%, tendo como índice o INPC (IBGE), referente ao período de maio/2021 a abril/2022, em duas parcelas, sendo 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) a partir de 1º/11/2022, e 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) a partir de 1º/05/2023, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes às épocas.

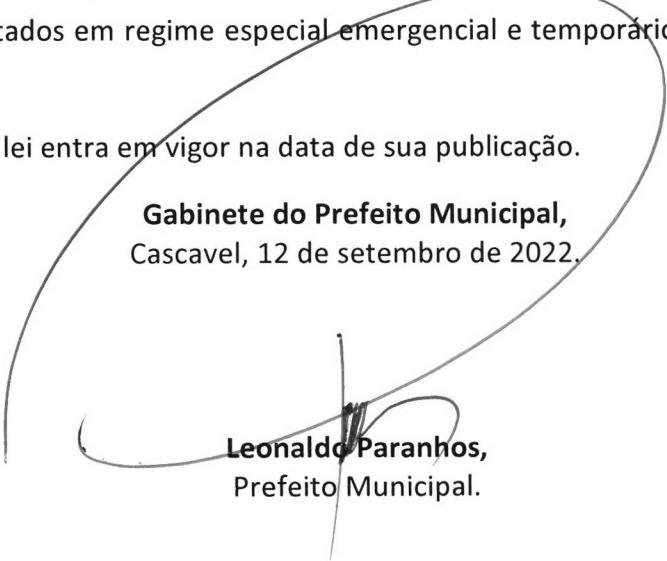
Art. 2º O disposto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º Ficam reajustados os salários do emprego público de Dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022,


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que " Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual e dá outras providências."

O presente projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo ao período base de maio/2021 a abril/2022, na forma de revisão geral anual aos servidores sendo que o índice inflacionário desse período alcançou o percentual de 12,4655% (em número absoluto) tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

A reposição inflacionária no percentual de 12,47% do período acumulado de maio de 2021 a abril de 2022, será concedido em **2 parcelas**, sendo: **1ª parcela** em novembro/2022 (6,05%) e a **2ª parcela** em maio/2023 (6,05%).

Lembramos que para a definição dos percentuais das parcelas, deve-se aplicar a regra de juro composto, uma vez que o percentual relativo à parcela de maio/2023 incide sobre a primeira parcela (novembro/2022).

Importante destacar que a presente proposta está pautada em estudo técnico especialmente no que se refere a capacidade financeira em suportar os impactos sobre a folha de pagamento decorrentes das concessões realizadas e previstas para o ano corrente e é fruto também de uma longa negociação com os Sindicatos dos Servidores (SIPROVEL e SISMUVEL). Nos debates realizados com os Sindicatos, a preocupação com os valores decorrentes da reposição inflacionária teve como tônica o impacto sobre o exercício corrente, sobretudo em razão da queda da arrecadação sobre o ICMS.

Em 23 de junho de 2022 a Lei Complementar 194, de 2022, que limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Aliado a isso, foram vetados dispositivos que previam compensação financeira para os Estados e consequentemente para os Municípios, os quais sofrerão perdas de arrecadação no que diz respeito a esse tributo.

Conforme manifestação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), "a redução da carga tributária passará pelo "sacrifício" dos três Entes, mas o que se vê, nessa e em outras medidas aprovadas pelo Congresso ou anunciadas pelo governo, é que a conta pesará excessivamente sobre os Municípios, onde a vida acontece e a população demanda serviços essenciais como merenda escolar, transporte escolar, saúde, assistência social e saneamento".

O texto aprovado no Congresso Nacional retirou o mecanismo que propiciaria alguma compensação, considerando que a compensação prevista na Lei aprovada está vinculada somente ao abatimento de dívidas com a União, portanto a redução na Receita Corrente Líquida



não será efetivamente compensada. Ainda há que se considerar que o efeito da alta inflação sobre a receita de ICMS vai mascarar a perda real provocada pela queda das alíquotas.

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná estima uma perda de receita de R\$ 6,33 bilhões, sendo R\$ 2,04 bilhões em combustível, R\$ 2,07 bilhões em energia elétrica, R\$ 610 milhões em telecomunicações e R\$ 1,39 bilhão com a retirada do ICMS sobre as tarifas de uso de transmissão e de distribuição de energia elétrica (TUST, TUSD). Esse valor equivale a uma redução de 17,4% na arrecadação de ICMS do Paraná prevista na Lei Orçamentária Anual 2022 (LOA), com igual impacto nos repasses obrigatórios aos municípios.

Segundo um levantamento feito pela consultoria econômica da Frente Nacional dos Prefeitos estima-se que o Município de Cascavel poderá perder cerca de R\$ 21,6 milhões/ano de ICMS, e até o final do ano cerca de R\$ 16,7 milhões.

Não se pode perder de vista que o exercício financeiro vigente já está comprometido com os impactos sobre a folha de pagamento decorrentes das concessões ocorridas neste ano de 2022, as quais ainda estão se consolidando no custo da folha de pagamento dos servidores, vejamos:

| CONCESSÕES OCORRIDAS EM 2022 | PERCENTUAL | IMPACTO 2022 | IMPACTO 2023 |
|--|------------|--------------------------|---------------------------|
| Reajuste inflação 2019/2020 | 2,46% | R\$ 36.746.660,14 | R\$49.072.613,80 |
| Piso Magistério 2020 | 12,84% | R\$ 14.877.583,31 | R\$17.228.398,71 |
| Aumento vencimento ACS e ACE | 27,62% | R\$ 953.500,83 | R\$ 1.047.412,48 |
| Aumento vencimento GM | 33,00% | R\$ 941.778,70 | R\$ 1.165.277,81 |
| Reajuste inflação 2020/2021 | 7,59% | R\$ 20.833.983,51 | R\$39.126.669,23 |
| Reajuste inflação 2021/2022 | 12,47% | R\$ 6.163.909,69 | R\$59.436.406,62 |
| Concessões ganho real (Pauta SISMUVEL 2022) | - | R\$ 1.206.334,17 | R\$ 5.225.376,20 |
| TOTAL | | R\$ 81.723.750,35 | R\$ 172.302.154,85 |

Apesar do cenário ser desfavorável as concessões que ocasionem impactos a longo prazo, o reconhecimento do valoroso trabalho realizado pelos servidores, e a garantia do poder aquisitivo dos servidores frente ao cenário econômico e financeiro do país, adequando-se ao que é o suportado dentro do quadro financeiro/orçamentário do Município, apresentamos a presente propositura de lei, com previsão de concessão do Município aos servidores a reposição inflacionária no percentual de 12,47% do período acumulado de maio de 2021 a abril de 2022, concedido em **2 parcelas**, sendo: **1ª parcela** em novembro/2022 (6,05%) e a **2ª parcela** em maio/2023 (6,05%).

Por fim, ressaltamos que, como já é de conhecimento, o Município sempre observa com muita responsabilidade o índice sobre a despesa total com pessoal tendo alcançado no primeiro trimestre de 2022 o percentual de 45,57% (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), de acordo com os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (Fonte: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1). É



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Procuradoria Geral do Município

possível constatar que diante de todos os esforços, o Município encontra-se com o índice com gastos de pessoal equilibrado em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04 de maio de 2000, tornando possível a proposição da presente reposição inflacionária.

As despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essas são, Senhor Presidente, à razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) divididos em 02 parcelas, o percentual de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) a partir de 01/11/2022 e 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) a partir de 01/05/2023 referente período 05/2021 a 04/2022, no vencimento dos servidores públicos municipais de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

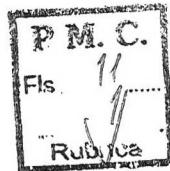
RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

“IMPACTO COM O REAJUSTE DOS SERVIDORES DE 12,47% (DOZE VÍRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO) A PARTIR DE NOVEMBRO 2022”.

| | 2022 a partir de Setembro | 2023 | 2024 |
|--------------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|
| Custo da Folha sem reposição | 217.877.741,61 | 564.968.302,98 | 573.813.311,84 |
| Custo incluindo a reposição salarial | 224.041.651,29 | 624.404.709,60 | 645.287.316,91 |
| Impacto Orçamentário Financeiro | 6.163.909,69 | 59.436.406,62 | 71.474.005,07 |

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 09 de Setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
 Prefeito Municipal



Processo: 118853/2022

Assunto: Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o Processo nº 118853/2022, que trata do projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando o impacto financeiro para o exercício de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo;

| Projeção | Custo para 2022 | Custo para 2023 |
|-------------------|------------------------|------------------------|
| Custo com a Folha | 81.723.750,35 | 172.302.154,85 |

Inicialmente é importante salientar que a reposição salarial está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que o Município esteja no limite prudencial.

Em segundo momento cabe ressaltar que os recursos livres do Município são utilizados praticamente quase na totalidade para o custeio dos serviços.

Considerando o fato que esta despesa será paga, em parte com recursos livres é importante destacar que medidas devem ser tomadas para garantir a cobertura financeira.

Dentre algumas medidas sugeridas pela legislação, quando ocorre a aumento de despesas podemos citar a elevação da carga tributária, corte de outras despesas não consideradas prioritárias, etc.

Diante do exposto, informamos que as projeções indicam certa dificuldade em relação à disponibilidade financeira para cumprir com todas as obrigações e por isso da importância de tomar medidas para cumprir com as obrigações que são prioritárias a exemplo da reposição salarial.

Cascavel, 09 de Setembro de 2022.

ILDO BELIM
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal